



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0000155-09.2003.8.19.0029

NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada administradora judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **MAGEMIRIM TRANSPORTES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da sentença de quebra de fls. 231/235, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

Inicialmente, se faz necessária uma observação relevante sobre o processo falimentar que ora se oficia pois, em que pese a distribuição do feito tenha ocorrido no ano de 2003, restou constatado que a decisão de quebra somente foi proferida em **9 de abril de 2007**, sob a égide da Lei nº 11.101/2005, sendo descabido o termo Síndico adotado às fls. 231/235, instituído pelo Decreto Lei 7.661/45, uma vez que a atual Lei Falimentar adota o termo Administrador Judicial.

Prosseguindo, segue relatório pormenorizado indicando fases processuais e diligências em pendência de cumprimento:



2º VOLUME

1. **Fls. 231/235** – Sentença de quebra da sociedade empresária MAGEMIRIM TRANSPORTES LTDA., sediada na Avenida Simão da Motta, nº 369, Centro, Magé – RJ, com os seguintes sócios: FERNANDO TRABACH GOMES e JACKS TRABACH GOMES. Foi fixado o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento, ou seja, dia **15/11/2005 (fl. 365)**. Cabe observar que a decisão foi proferida em 9 de abril de 2007, sob a égide da Lei nº 11.101/2005.
2. **Fls. 235v.** – Manifestação ministerial com ciência da sentença supra.
3. **Fls. 236** – Termo de compromisso do antigo Administrador Judicial.
4. **Fls. 237, 239 e 243/276** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de quebra.
5. **Fls. 238** – Mandado de lacre expedido em cumprimento da decisão de quebra.
6. **Fls. 240/242** – Edital de falência.
7. **Fls. 277/277v.** – Certidão negativa de intimação da falida.
8. **Fls. 278/278v.** – Certidão positiva de lacre.
9. **Fls. 280/316** – Proprietária do imóvel lacrado requerendo a sustação da decisão de lacre do seu imóvel.
10. **Fls. 317** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
11. **Fls. 318/319** – Manifestação ministerial opinando contrariamente ao pleito de fls. 280/316, até que os bens que se encontrassem no local lacrado sejam arrecadados. Mais que isso, pleiteou a intimação dos sócios falidos para cumprimento do disposto no art. 104 da LFRE/2005, a intimação do AJ para arrecadação dos bens da massa falida e a expedição de ofício a Receita Federal para obtenção das declarações de IR da falida e seus ex-sócios.
12. **Fls. 319v.** – Certidão atestando o apensamento do processo nº 2007.029.002602-0 a presente falência.
13. **Fls. 320/321** – Certidão negativa de cumprimento de lacre
14. **Fls. 322/336, 346/351, 358/360, 362/363, 365/368, 372/375, 378/380, 395/398 e 404/405** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 237, 239 e 243/276.



15. **Fls. 338/345** – Carta Precatória com certidão positiva de intimação dos ex-sócios falidos.
16. **Fls. 352/353** – Manifestação do ex-sócio falido JACKS TRABACH GOMES pleiteando prorrogação de prazo para cumprimento do disposto no art. 104 da LFRE/2005.
17. **Fls. 354/357** – Ofícios expedidos ao TRT 1ª Região informando o nome do antigo AJ.
18. **Fls. 361** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
19. **Fls. 364** – Resposta do ofício solicitando a remessa de cópia da sentença de quebra.
20. **Fls. 369/371** – Resposta do ofício apontando crédito em favor da Fazenda Nacional.
21. **Fls. 376/377** – Patrono dos ex-sócios da falida acostando aos autos substabelecimento.
22. **Fls. 381/381v.** – Manifestação ministerial pleiteando nova expedição de ofícios sem retorno e o cumprimento de diligências anteriormente requeridas.
23. **Fls. 382/394** – Resposta do ofício remetido ao DETRAN/RJ apontando a existência de veículos da massa falida ainda pendentes de arrecadação.
24. **Fls. 399** – Certidão apontando os números de CPF dos ex-sócios da falida.
25. **Fls. 400/403** – Certidão positiva de intimação do ex-sócio falido.
26. **Fls. 406** – Manifestação do antigo AJ pugnando pela publicação do aviso, na forma do art. 63, I, do DL 7.661/45.
27. **Fls. 407** – Decisão deferindo o pleito supra.

3º VOLUME

28. **Fls. 408** – Certidão de publicação do aviso de fl. 406.
29. **Fls. 409/410** – Certidões de abertura de novo volume dos autos.
30. **Fls. 411/425** – Certidão positiva de intimação do ex-sócio falido.
31. **Fls. 426/431** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 237, 239 e 243/276.
32. **Fls. 432/600** – Declarações do IR da falida e de seus ex-sócios.



4º VOLUME

33. **Fls. 601/673** – Declarações do IR da falida e de seus ex-sócios (continuação).
34. **Fls. 674, 675 e 676** – Decisão determinando o desentranhamento de fl. 674, tendo em vista informação de fl. 672.
35. **Fls. 677** – Decisão determinando fosse mantido o processo em cartório até ulterior decisão do MM. Juízo.
36. **Fls. 678** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
37. **Fls. 679/685** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 237, 239 e 243/276.
38. **Fls. 686** – Certidão atestando a renumeração dos autos, a partir de fl. 265.
39. **Fls. 687/688** – Manifestação ministerial pugnando pela intimação do ex-AJ para arrecadação dos bens da massa falida, expedição de ofício ao JUCERJA em resposta à fl. 364 e a intimação dos ex-sócios falidos para prestarem suas declarações.
40. **Fls. 689** – Decisão deferindo os pleitos ministeriais supra.
41. **Fls. 690/694** – Carta precatória e ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
42. **Fls. 695/699** – Resposta do ofício apontando crédito em favor da Fazenda Nacional.
43. **Fls. 700** – Manifestação do ex-AJ devolvendo os autos para juntada de documentos.
44. **Fls. 701/728** – Resposta da JUCERJA acostando aos autos os atos Constitutivos da falida, bem como suas demais alterações.
45. **Fls. 729/758** – Termos de declarações dos ex-sócios falidos.
46. **Fls. 759** – Manifestação do ex-AJ devolvendo os autos para juntada de petição.
47. **Fls. 760/762** – Pedido do ex-sócio falido de autorização para viagem.
48. **Fls. 764/766** – Manifestação ministerial pleiteando a arrecadação dos bens da falida pelo ex-AJ, a intimação dos ex-sócios falidos para depósito dos livros contábeis e a expedição de ofício a Receita Federal para obtenção das declarações do IR dos ex-sócios da falida, dos anos de 2007 a 2009.
49. **Fls. 767** – Decisão deferindo os pleitos ministeriais.
50. **Fls. 767v.** – Certidão atestando a renumeração dos autos.



51. **Fls. 768/776** – Ofício e Carta Precatória expedidos em cumprimento da decisão de fl. 767.
52. **Fls. 777/778** – Patrono dos ex-sócios falidos acostando a procuração aos autos.
53. **Fls. 779** – Certidão atestando a anotação do advogado supra na capa dos autos.
54. **Fls. 779v.** – Manifestação ministerial pugnando fosse certificado pelo cartório quanto ao cumprimento das diligências dos itens indicados de fls. 765/766.
55. **Fls. 780** – Decisão deferindo o pleito ministerial supra.
56. **Fls. 780v. e 783** – Certidão atestando quanto ao cumprimento dos itens citados supra.
57. **Fls. 781/782** – Resposta do ofício de fl. 768.
58. **Fls. 784/785** – Manifestação da credora pleiteando a habilitação de seu crédito.
59. **Fls. 786 e 787/791** – Manifestações do ex-sócio falido requerendo a substituição do ex-AJ, bem como autorização para viagem.
60. **Fls. 792/792v.** – Manifestação ministerial pugnando pela intimação dos ex-sócios falidos para que depositem os livros contábeis da falida em cartório e a remessa de cópias dos autos à Corregedoria para apuração de responsabilidade do ex-AJ, em razão da permanência dos autos em seu poder por mais de dois anos.
61. **Fls. 793** – Manifestação do ex-AJ pleiteando sua dispensa dos autos.
62. **Fls. 794** – Decisão deferindo prazo para a apresentação dos livros contábeis, bem como autorizando a viagem do ex-sócio falido.
63. **Fls. 795/799** – Novo pedido de autorização de viagem do ex-sócio falido.

5º VOLUME

64. **Fls. 801** – Certidão atestando a renumeração dos autos.
65. **Fls. 802** – Ofício expedido em cumprimento da decisão de fl. 794.
66. **Fls. 803** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
67. **Fls. 803v.** – Manifestação ministerial pleiteando esclarecimentos do MM. Juízo sobre quem exercerá o *munus* de AJ.
68. **Fls. 804/811** – Manifestação do ex-sócio falido informando o desaparecimento de seus livros contábeis.
69. **Fls. 812/833** – Ofício apontando crédito em favor da Fazenda Nacional.



70. **Fls. 834/836** – Pedido de autorização de viagem deferido pelo MM. Juízo.
71. **Fls. 837** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
72. **Fls. 838** – Ofício solicitando informações a respeito do ex-AJ.
73. **Fls. 839** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
74. **Fls. 840/845** – Pedido de autorização de viagem do ex-sócio falido.
75. **Fls. 846** – Manifestação ministerial não se opondo ao pleito supra, bem como reiterando seu pedido anterior acerca do AJ.
76. **Fls. 847** – Decisão deferindo o pedido de autorização de viagem.
77. **Fls. 848** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
78. **Fls. 849/850** – Ofício apontando crédito em favor da Fazenda Nacional.
79. **Fls. 851/855** – Pedido de autorização de viagem do ex-sócio falido.
80. **Fls. 856** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
81. **Fls. 857/858** – Manifestação ministerial pugnando fosse esclarecido quem exerceria a função de AJ no feito, bem como a intimação dos ex-sócios da falida para informar o destino dos seus livros contábeis.
82. **Fls. 859/861** – Esclarecimentos prestados pelo ex-sócio da falida.
83. **Fls. 862** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP, com urgência.
84. **Fls. 862v.** – Manifestação ministerial não se opondo ao pedido de autorização de viagem.
85. **Fls. 863** – Decisão autorizando a viagem do ex-sócio falido.
86. **Fls. 864** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
87. **Fls. 865** – Decisão determinando a nomeação de novo AJ, bem como a intimação dos ex-sócios falidos para cumprimento das últimas promoções ministeriais.
88. **Fls. 866** – Ex-sócio falido pleiteando a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias para prestar os esclarecimentos supra.
89. **Fls. 867/870** – Novo pedido de autorização de viagem do ex-sócio falido.
90. **Fls. 871** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
91. **Fls. 872/873** – Manifestação ministerial opinando no sentido do indeferimento do pedido de autorização de viagem supra, bem como a expedição de ofício a Receita Federal, solicitando as declarações de IR dos ex-sócios da falida dos anos de 2007 a 2012.



92. **Fls. 874/874v.** – Decisão indeferindo o pedido de autorização de viagem do ex-sócio da falida, bem como deferindo a promoção ministerial supra.
93. **Fls. 875/876** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
94. **Fls. 877** – Decisão determinando a juntada das petições informadas no sistema.
95. **Fls. 878/883** – Pedido de autorização de viagem do ex-sócio falido.
96. **Fls. 884/885** – Advogada pleiteando a retirada de seu nome da capa dos autos.
97. **Fls. 886/923** – Certidão atestando o desentranhamento de petição, conforme decisão de fl. 928.
98. **Fls. 925/927** – Manifestação ministerial pleiteando a intimação do ex-sócio JACKS TRABACH para apresentar suas declarações, a certificação do cartório quanto à existência de termo de compromisso nos autos, e a expedição de ofício a Receita Federal para juntada das declarações de IR dos ex-sócios falidos.
99. **Fls. 928** – Decisão deferindo os pleitos ministeriais.
100. **Fls. 929** – Certidão atestando o desentranhamento de petição, conforme decisão supra.
101. **Fls. 929v.** – Certidão positiva de intimação do ex-sócio falido.
102. **Fls. 930/931** – Manifestação ministerial opinando no sentido do indeferimento do pedido de autorização de viagem e reiterando seus pedidos anteriores.
103. **Fls. 932** – Decisão deferindo os pedidos ministeriais.
104. **Fls. 934** – Manifestação do ex-sócio requerendo prorrogação de prazo para prestar seus esclarecimentos.
105. **Fls. 935** – Ex-sócio da falida apontando o desaparecimento dos livros contábeis.
106. **Fls. 936/945** – Manifestação ministerial pugnando pela intimação pessoal do ex-sócio falido JACKS TRABACH e reiterando seus pedidos anteriores.
107. **Fls. 946/947** – Pedido de autorização de viagem do ex-sócio falido.
108. **Fls. 948** – Decisão deferindo o pleito ministerial de fls. 936/945.
109. **Fls. 949/965** – Pesquisa realizada pelo MM. Juízo no INFOJUD acerca das declarações de IR dos ex-sócios falidos.
110. **Fls. 966** – Certidão atestando que o ex-AJ prestou compromisso à fl. 236.
111. **Fls. 967** – Carta Precatória expedida em cumprimento da decisão de fl. 948.
112. **Fls. 968/968v.** – Manifestação ministerial pugnando pela nomeação de novo AJ.



113. **Fls. 969** – Decisão autorizando a viagem do ex-sócio falido, bem como determinando sua intimação para que esclareça sua atual fonte de renda.
114. **Fls. 969** – Certidão atestando o falecimento do AJ nomeado nos autos.
115. **Fls. 970/971** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fl. 969.
116. **Fls. 972/981** – Certidão positiva de intimação por hora certa do ex-sócio JACKS TRABACH GOMES.
117. **Fls. 982/985** – Pedido de autorização de viagem do ex-sócio da falida.
118. **Fls. 986** – Decisão determinando a intimação do requerente supra para cumprimento do item 2, da decisão supra, sob pena de indeferimento do pedido de autorização de viagem.
119. **Fls. 986v.** – Manifestação ministerial opinando no sentido do cumprimento da decisão supra.
120. **Fls. 988 e 991/992 e 1.038/1.053** – Ofícios apontando créditos em favor da Fazenda Estadual.
121. **Fls. 989** – Ex-sócio FERNANDO TRABACH GOMES informando seus rendimentos.
122. **Fls. 993/994 e 996/997** – Ofícios solicitando informações a respeito da presente falência.
123. **Fls. 995/995v.** – Decisão nomeando novo AJ, bem como determinando a remessa dos autos ao MP.
124. **Fls. 998/1.004** – Manifestação do ex-AJ pleiteando a expedição de mandado de verificação na informada sede da falida, bem como a intimação dos ex-sócios falidos para cumprimento de suas obrigações.
125. **Fls. 1.005** – Decisão determinando o cumprimento dos itens 2 a 4, da decisão de fl. 995.
126. **Fls. 1.006/1.014** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
127. **Fls. 1.015/1.016**– Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
128. **Fls. 1.017/1.021** – Manifestação ministerial pugnando pela intimação dos ex-sócios falidos para depósito dos livros contábeis em cartório e do AJ para se manifestar acerca do contrato de locação da sede da falida, bem como nas habilitações de crédito em apenso.
129. **Fls. 1.022/1.023** – Decisão deferindo os pleitos do AJ e do MP, bem como determinando a juntada da petição apontada no sistema.



130. **Fls. 1.024/1.029** – Pesquisas realizadas pelo MM. Juízo, através do BACENJUD.
131. **Fls. 1.030** – Mandado de verificação expedido em cumprimento da decisão de fl. 1.022/1.023.
132. **Fls. 1.031/1.034** – Resposta do ofício da Secretaria de Segurança do Estado.
133. **Fls. 1.036/1.037** – Certidão positiva do mandado de verificação.
134. **Fls. 1.054** – Decisão determinando a juntada de petição apontada no sistema.
135. **Fls. 1.055/1.057** – Avisos de Recebimento positivos.
136. **Fls. 1.058** – Manifestação do ex-AJ declinando de sua função.
137. **Fls. 1.059/1.061** – Certidão negativa de intimação.
138. **Fls. 1.062/1.062v.** – Manifestação ministerial pugnando pela nomeação de novo AJ.
139. **Fls. 1.063/1.068** – Pesquisa de anotações criminais e participações societárias dos ex-sócios da falida.
140. **Fls. 1.069** – Decisão substituindo o AJ, bem como determinando as intimações pleiteadas pelo MP.
141. **Fls. 1.070/1.074 e 1.076/1.079** – Mandados de intimação expedidos em cumprimento da decisão supra.
142. **Fls. 1.075** – Termo de compromisso do AJ.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, esta Administradora Judicial verifica que, apesar da sentença de quebra ter sido prolatada em 9 de abril de 2007, nenhuma diligência prática efetiva foi realizada para assegurar o ativo da massa falida, muito menos em relação à criação do Quadro Geral de Credores.

Inicialmente, cumpre observar que durante todo o feito falimentar a participação dos ex-Administradores Judiciais foi quase nula, apesar dos esforços do Ministério Público, através de diversos pedidos de intimações durante o processo, exigindo o cumprimento do mister daqueles, sem resultados práticos.



Diante deste cenário, não há qualquer notícia de arrecadação de bens nos autos, mesmo com as respostas positivas do DETRAN/RJ de fls. 382/394 e do resultado positivo do mandado de lacre de fl. 278/278v.

Cabe salientar que, através da certidão do mandado de verificação de fls. 1.036/1.037, observa-se que inexistente estabelecimento lacrado na localidade da sede da falida, situação que enseja suspeita quanto à violação do lacre anteriormente realizado pelos ex-sócios da falida ou pelo proprietário do imóvel, tendo em vista o pleito de fls.280/316.

Prosseguindo, **é clara a dissolução irregular da sociedade falida e seu desvio de finalidade, tendo em vista o provável desvio de bens e a violação do lacre da sua sede.** Cabe salientar, que segundo pesquisa realizada pelo Ministério Público (fls. 1.063/1.068), os ex-sócios possuem diversas sociedades com o mesmo ramo de atividades da falida, abrindo possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica e extensão dos efeitos da falência para as sociedades mencionadas. Contudo, serão aqui requeridas expedições de ofícios para melhor embasar futuros pleitos dessa natureza.

Continuando, observa-se que, por todo o feito, os ex-sócios se esquivaram em cumprir suas obrigações legais, em especial a entrega dos livros contábeis obrigatórios da sociedade falida. Assim, aplica-se, a princípio o disposto no art. 178 da LFRE/2005. Tais fatos, serão melhor analisados em tempo oportuno, nos termos do art. 22, III, “e”, da LFRE/2005.

Diante deste cenário, verifica-se que a presente falência ainda se encontra em fase de arrecadação do ativo, com o lacre provavelmente violado e sem a formação de seu Quadro Geral de Credores. Por tal, passa a Administradora Judicial a requerer o que se segue.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, requer a Vossa Excelência:



- a) sejam expedidos os seguintes ofícios:
- i. a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, solicitando-se a expedição de aviso dirigido a todos os Cartórios de Registros Distribuidores de escrituras e similares, no sentido de informar ao MM. Juízo Falimentar, em caso positivo, o que consta em nome da Massa Falida;
 - ii. ao DETRAN/RJ, solicitando-se a apreensão dos veículos apontados às fls. 382/394;
 - iii. a JUCERJA, solicitando-se cópias dos Atos Constitutivos e demais alterações contratuais das seguintes sociedades empresárias (fls. 1.066/1.067):
 - NOVA CANTAGALO EMPRESA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 04068832000109);
 - RÁPIDO CACHOEIRENSE LTDA. (CNPJ nº 29713799000145);
 - iv. ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, solicitando-se lista completa dos feitos trabalhistas ajuizados em face da massa falida, indicando a fase processual de cada ação;
 - v. às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, solicitando-se informações sobre os débitos fiscais da massa falida;
 - vi. ao Banco do Brasil, solicitando o envio de extratos analíticos das contas em nome da massa falida, caso existam;
- b) seja certificado pelo cartório quanto à existência de feitos satélites ainda pendentes de julgamento, com abertura de vista a esta AJ dos mesmos;

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2017.



NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial

Jamille Medeiros de Souza

OAB/RJ nº 166.261